



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2021

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Acrescenta os §§ 2º-A e 2º-B ao art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever prazo para a presidência da Câmara dos Deputados decidir sobre recebimento ou não de denúncia por crime de responsabilidade e dá outra providência.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 51, III, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos §§ 2º-A e 2º-B, com a seguinte redação:

“Art. 218.....
.....

§ 2º-A. O Presidente da Câmara dos Deputados terá o prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para decidir fundamentadamente sobre o recebimento ou não da denúncia que cumprir os requisitos do § 1º deste artigo.

§ 2º-B. Em caso de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, a denúncia será considerada recebida, devendo o Presidente da Casa encaminhá-la à Comissão Especial referida no art. 19 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a qual proferirá parecer sobre a autorização da instauração do processo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217791347000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

contra o Presidente da República, conforme o inciso I do art. 51 da Constituição Federal.

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A apreciação dos pedidos de impedimento do Presidente da República deve levar em conta, para além da fundamentação jurídica ou técnica, aspectos de conveniência e oportunidade políticas de se deflagrar um processo de impeachment.

Nesse sentido, é competência do Presidente da Câmara dos Deputados a realização dessa análise, cabendo a ele a verificação de pertinência na abertura de um processo.

Ocorre que o Regimento Interno é silente quanto ao prazo para o presidente decidir acerca das denúncias recebidas por crime de responsabilidade¹. Entendo que a Mesa deve se posicionar acerca de cada denúncia que cumpra os requisitos do § 1º, do art. 218² do RICD, não sendo permitido à mesma não se manifestar fundamentadamente sobre os pedidos. Deve haver transparência nesse processo!

Portanto, considero que, a despeito da conveniência e oportunidade para determinar ou não a abertura de um processo, que é razoável no

1 Cf. art. 218 do RICD.

2”§ 1º A denúncia, assinada pelo denunciante e com firma reconhecida, deverá ser acompanhada de documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com indicação do local onde possam ser encontrados, bem como, se for o caso, do rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217791347000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

processo de apreciação, não resta razoável que o Presidente da Casa possa se abster da apreciação dos pedidos.

Resta claro que, ao menos, a manifestação sobre a pertinência dos pedidos precisa ser realizada no âmbito da Câmara dos Deputados.

Para além, entendemos a importância de que as decisões sobre os pedidos formulados sejam fundamentadas, com fins de trazer esclarecimento e transparência para a população.

Outra alteração constante do projeto é a criação da possibilidade de denúncia ser recebida automaticamente se obtiver apoio de maioria absoluta dos deputados. Entendo que, atingido este quórum qualificado, há forte indicativo de que a Casa deseja apreciar a denúncia. Assim, nosso objetivo é que o presidente seja obrigado a criar a comissão especial e dar andamento ao pedido que cumprir tal requisito.

Destarte, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217791347000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





Projeto de Resolução **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Acrescenta os §§ 2º-A e 2º-B ao art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever prazo para a presidência da Câmara dos Deputados decidir sobre recebimento ou não de denúncia por crime de responsabilidade e dá outra providência.

Assinaram eletronicamente o documento CD217791347000, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 4 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 5 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)

